Mensagem nº 397/2024

Jardim Alegre, 1º de novembro de 2024.

Senhores:

Enviamos o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a Rede de Atendimento e Proteção a crianças e adolescentes do Município de Jardim Alegre/PR, e dá outras providências.**", o qual regularizará o funcionamento e atendimento de todos as entidades governamentais e não governamentais no município de Jardim Alegre.

Atenciosamente,

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Vereadores do Município de Jardim Alegre, o presente Projeto de Lei que versa sobre a organização da Rede de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente de Jardim Alegre/PR, assim como, organiza sua coordenação através do Comitê Gestor da Rede de Proteção.

A criação de normativas, decretos e leis locais que regulariza o funcionamento da Rede de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente é um movimento que está acontecendo em todo o Paraná e tem o objetivo de uniformizar e qualificar o atendimento a este público.

O Município de Jardim Alegre, através de uma comissão entre as Políticas de Saúde, Assistência Social e Educação junto ao Ministério Público do Paraná e a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, estão trabalhando nesta organização que trará benefícios e avanços no que tange a Política da criança e do adolescente do Município Jardim Alegre.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de organizar o atendimento prestado a crianças e adolescentes nas entidades governamentais e não-governamentais do município e legalizar este movimento de reconstrução da Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente. Tal Projeto de Lei será marcado como o início dos avanços na melhoria ao atendimento a crianças e adolescentes em Jardim Alegre.

Vale ressaltar que a redação deste projeto está em consonância com as normativas, decretos e leis federais que regulamentam o atendimento a criança e ao adolescente, utilizando como base a Lei Federal n.°8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Logo, temos a necessidade desta legislação local, sendo imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei.

Portanto, encaminha-se este projeto, acreditando na aprovação desta matéria ora apresentada aos Egrégios Vereadores.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 1° de novembro de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 74/2024

Dispõe sobre a Rede de Proteção e Atendimento a Crianças e Adolescentes do Município de Jardim Alegre/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal ***sancionou*** a seguinte Lei:

Art. 1°- O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jardim Alegre é composto por entidades governamentais e não governamentais de caráter Municipal, Estadual e Federal, ficando cada uma destas regulamentadas pelas normativas correspondentes a cada esfera de governo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, fica instituída a Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de Jardim Alegre.

§1º - Entende-se por Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de Jardim Alegre, todas as instituições governamentais e não governamentais municipais com caráter de atendimento e proteção a crianças e adolescentes.

§ 2º A Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de Jardim Alegre é vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente de Jardim Alegre/PR é composta pelos seguintes segmentos: Colegiado do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria Municipal de Educação, Colégios Estaduais, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, entidades não governamentais e afins.

Parágrafo único - É dever de todos os agentes que atuam nestes seguimentos respeitarem os direitos fundamentais da criança e do adolescente, cumprindo com o dever legal nos encaminhamentos e no acompanhamento das situações de violência de acordo com os princípios da ética e sigilo profissional, garantindo a uniformidade das ações entre as instituições formadoras da Rede de proteção e atendimento a criança e ao adolescente de Jardim Alegre/PR.

Art. 4º - Os profissionais e os componentes da Rede de Proteção devem primar pelos seguintes princípios no atendimento a criança e ao adolescente, com base nos direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção, em especial os seguintes:

I - receber intervenção precoce, mínima, prioritária, necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento, para fins de proteção e cuidado;

II - receber intervenção com respeito, dignidade e de forma abrangente;

III - respeito pela intimidade, preservação da imagem e reserva da sua vida privada quando vítima ou testemunha de violência;

IV - receber informação com base na sua condição de desenvolvimento sobre seus direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

V - ser ouvido(a) e expressar seus desejos e opiniões, livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos, tendo em conta o contexto de sua idade e maturidade, assim como também lhe é assegurando o direito de permanecer em silêncio;

VI - receber atendimento por profissionais qualificados, preparados para receber e atender crianças e adolescentes vítimas de violência, munidos de ética e respeito, livres de julgamentos morais;

VII - ser reparado (a) quando seus direitos forem violados e prevenir a incidência da violência já ocorrida;

VIII - ter o direito fundamental a convivência familiar e comunitária assegurado;

Art. 5° - A Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente de Jardim Alegre/PR intervirá nas situações de suspeita e violência contra a criança e ao adolescente com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal;

II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente;

III - garantir que a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência seja afastada desta condição quando esta ocorrer;

IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6° - A Rede de Proteção será coordenada por um colegiado que será encarregado de articular as instituições governamentais e não governamentais do território na efetivação de ações integradas e intersetoriais no âmbito municipal, a fim garantir direitos e prevenir situações de risco por violações de direitos.

§1° Tal articulação refere-se a instituições, organizações e pessoas em torno do atendimento a criança e ao adolescente do Município de Jardim Alegre, com objetivo de garantir direitos e prevenir situações de risco e violências.

§ 2° O colegiado terá o nome de Comitê Gestor da Rede de Proteção e Atendimento a Crianças e ao Adolescente de Jardim Alegre/PR.

§ 3° O Comitê Gestor não se caracteriza como um novo serviço, mas como uma concepção de trabalho integrado e intersetorial de várias instituições afins.

§ 4° O desempenho da função dos membros do Comitê Gestor será prestado sem qualquer remuneração, sendo considerado como serviço relevante ao Município.

Art. 7º- O Comitê Gestor será composto por membros dos equipamentos ou instituições que compõem as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Lazer e

Cultura, além de, representantes da Secretaria Estadual de Educação por meio do Núcleo Regional de Educação, colegiado do Conselho Tutelar e representantes do CMDCA.

Art. 8° - A Comitê será coordenado por 3 membros representando as Secretarias a seguir:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social; e,
III- Secretaria Municipal de Educação;

Art. 9° - O Comitê Gestor será constituído por 30 Integrantes.

Art. 10 - Cabe aos representantes do Comitê Gestor a mobilização e levantamento de pautas em cada setor correspondente, assim como, repasse de informações e decisões.

Art. 11 - Os representantes serão nomeados por Ato do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – 06 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – 05 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – 04 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – 02 representantes Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
V – 02 representantes da Rede Estadual de Educação;
VI – Colegiado do Conselho Tutelar de Jardim Alegre;
VII – 02 representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
VIII – 02 representantes de entidades afins;
IX – 02 representantes do CMDCA.

Art. 12 - São atribuições do Comitê Gestor:

I - Garantir e fortalecer o trabalho da rede de proteção;
II - Propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do município para o atendimento e garantia dos direitos das crianças e adolescentes;
III - Contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas a prevenção e ao atendimento as violências;
IV - Realizar o planejamento, a ação e a avaliação dos resultados do trabalho da rede de proteção;
V – Debater situações que violam os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver situações demandadas nas diversas áreas;

VI - Zelar pelos princípios éticos e manter adequada postura profissional;

VII – Manter o sigilo necessário dos casos e dos profissionais atuantes nos mesmos;

VIII - Representar a Rede nos demais órgãos do Município e do Estado, assim como em outras instâncias;

IX - Elaborar e viabilizar a reprodução de material (manual, protocolos, fichas, formulários e outros);

X - Estabelecer fluxos, sistemas de registro e processamento de informações;

XI - Acompanhar os relatórios e análise quantitativa anual sobre as notificações obrigatórias realizadas e elaboradas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica;

XII – Fomentar e fiscalizar o preenchimento da ficha do sistema de informações de agravos de notificação (SINAN);

XIII – Participar, planejar e executar capacitação continuada, seminários no âmbito municipal;

XIV – Participar de campanhas, eventos e reuniões promovidas por outras esferas relacionadas às temáticas de enfrentamento às violências e garantia de direitos.

XV – Participar e convocar reuniões ampliadas com representantes de todo o Sistema de Garantia de Diretos do Município de Jardim Alegre.

Art. 13 - O Comitê gestor deverá possuir:

I – Regimento Interno pertinente ao funcionamento do comitê e suas reuniões;

II – Protocolos de Atendimentos Integrais e Interinstitucionais pertinente ao funcionamento da Rede de Proteção;

III – Fluxo de atendimento a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência; e,

IV - Material teórico sobre violência, o qual deverá ser seguido pelos profissionais da Rede de Proteção.

Art. 14 - Cabe ao Poder Público, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei, emanar atos normativos necessários à efetividade do Comitê Gestor da Rede de Proteção e Atendimento a Crianças e ao Adolescente de Jardim Alegre/PR.

Art. 15 - Cabe ao Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre a Rede de Proteção e Atendimento a Criança e ao Adolescente no âmbito das respectivas competências em observância a Lei Federal n.°8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal n.°13.431, de 04 de abril de 2017 e ao Decreto n.°9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, no primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (01/11/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal